



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.343/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.343 DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Fixa o valor das diárias para os servidores do Município de Sorriso, e dá outras providências.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São fixados os valores das diárias a que se refere o art. 58 da Lei 012/2003 em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Chefe do Poder Executivo; R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os Secretários Municipais e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os demais servidores.

Art. 2º - Caso o deslocamento e/ou viagem seja para fora do Estado de Mato Grosso, o valor das Diárias estabelecidas no artigo primeiro, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

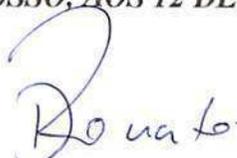
Art. 3º - Os valores das Diárias constantes no artigo primeiro não estendem-se ao traslado de doentes em veículos especiais (ambulância) que continuarão em Regime de Adiantamento para pronto pagamento e posterior prestação de contas.

Art. 4º - A Diária será concedida por dia de afastamento, e será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º - O Servidor que recebeu a Diária e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 12 DE ABRIL DE 2005.**



DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI

Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI

MARCOS FOLADOR

ALEI FERNANDES

NERY DEMAR CERUTTI

ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO

CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO

MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA

SARDI ANTONIO TREVISOL

ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI

Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2005.

DATA: 12 DE ABRIL DE 2005.

SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO AGOSTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - São fixados os valores das diárias a que se refere o art. 58 da Lei 012/2003 em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Chefe do Poder Executivo; R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os Secretários Municipais e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os demais servidores.

Art. 2º - Caso o deslocamento e/ou viagem seja para fora do Estado de Mato Grosso, o valor das Diárias estabelecidas no artigo primeiro, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Os valores das Diárias constantes no artigo primeiro não estendem-se ao traslado de doentes em veículos especiais (ambulância) que continuarão em Regime de Adiantamento para pronto pagamento e posterior prestação de contas.

Art. 4º - A Diária será concedida por dia de afastamento, e será devida pela metade quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º - O Servidor que recebeu a Diária e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 12 de Abril de 2005.

Santinho Agostinho Salerno
Presidente

Justiça e Educação
Finanças

DATA: 21 MAR. 2005

PROJETO DE LEI N.º 016/2.005 DE 11 DE MARÇO DE 2.005.

Fixa o valor das diárias para os servidores do Município de Sorriso, e dá outras providências.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE PRECEITUA O ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2003, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - São fixados os valores das diárias a que se refere o art. 58 da Lei 012/2003 em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Chefe do Poder Executivo; R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os Secretários Municipais e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os demais servidores.

Art. 2º - Caso o deslocamento e/ou viagem seja para fora do Estado de Mato Grosso, o valor das Diárias estabelecidas no artigo primeiro, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Os valores das Diárias constantes no artigo primeiro não estendem-se ao traslado de doentes em veículos especiais (ambulância) que continuarão em Regime de Adiantamento para pronto pagamento e posterior prestação de contas.

Art. 4º - A Diária será concedida por dia de afastamento, e será devida pela metade quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º - O Servidor que recebeu a Diária e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE MARÇO DE 2.005.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 28 MAR. 2005	(8) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 04 MAR. 2005	(8) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação 1 ABR. 2005	(8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Ari Genésio Lafin
 1º Secretário

Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
 Prefeito Municipal

Justificativa:

O ressarcimento das despesas enquanto os servidores ou agentes públicos estiverem em viagem é um dever legal. A Legislação Municipal estabelece na Lei Complementar – 012/2003, art. 58 as formalidades referentes às diárias.

O Decreto-Lei n.º 011/97 estabelecia valores que, após uma avaliação geral, entendemos de manter os mesmos valores, visto que são suficientes para o suporte das despesas.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



JL

DECRETO LEI Nº 011/97.
DATA : 02 DE JANEIRO DE 1.997.
SUMULA: ALTERA O VALOR DAS DIARIAS, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o valor das Diárias, que se refere o Artigo 64 da Lei 517/96, em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os SECRETARIOS MUNICIPAIS e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os demais SERVIDORES.

§ 1º - Caso o deslocamento e/ou viagem seja para fora do Estado de Mato Grosso, o valor das Diárias estabelecidas neste Artigo, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os valores das Diárias constantes deste Artigo não estendem-se ao traslado de doentes em veículos especiais (ambulância), que continuarão em Regime de Adiantamento para pronto pagamento e posterior prestação de contas.

Art. 2º - A Diária será concedida por dia de afastamento e será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º - O Servidor que recebeu a Diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las inteiramente no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ Único - Na hipótese do Servidor retornar a sede em prazo menor que o previsto, restituirá as Diárias recebidas em excesso dentro do prazo previsto neste Artigo.



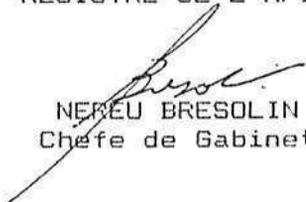
Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Chefe de Gabinete


JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para parecer o Projeto de Lei 016/05, de iniciativa do Poder Executivo, tendo como objeto fixar valor das diárias para os servidores do município de Sorriso, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, a Constituição Federal, bem como a Lei orgânica do município, ambas preceituam que a competência para projetos, como o caso em tela, é privativa do Poder Executivo.

Conforme preceitua o art. 29 § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada subscrita no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 068/2005
RECEBI EM 23 103 105 às 10:30
ASSINATURA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º – São de iniciativa privativa do Prefeito

as Leis que:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e **sua remuneração**.

Cumprir informar que, para fixar remuneração ou então altera-la somente será possível através de lei específica.

Um exemplo vem da doutrina, através de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, em Curso de Direito Administrativo 18 edição, pág. 257/256, *in verbis*:

Exigência de lei para fixação ou alteração da remuneração.

Finalmente, registre-se a existência de outra importante regra, inspirada pelo mesmo intento de impor procedimentos cautelosos para a irrupção de despesas com pessoal e para garantia do princípio da impessoalidade da Administração. Consiste na imposição de que só por lei se fixe a retribuição de cargos, funções ou empregos no Estado e em suas pessoas auxiliares de Direito Público. Assim, o art. 37, X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos, inclusive sob a forma de subsídio, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso.

Também o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", dispõe que a criação de cargos ou empregos públicos ou aumento de suas remunerações (na Administração direta e nas autarquias) dependem de lei, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise ao presente Projeto de Lei, denota-se que preenche as formalidades exigidas pela Lei.

É de suma importância ressaltar que o Projeto de Lei apresentado não trará aumento de despesas no atual mandato. Apenas confirma o que já era praticado no mandato passado.

Ademais, tais despesas certamente estão programadas dentro do orçamento.

Diante disso, por entender que o Projeto de Lei Complementar 016/05, atende as exigências estabelecidas no ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao seu encaminhamento para deliberação.

Sorriso – MT, 23 de março de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 029/2005

DATA: 24/03/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 016/2005 EXECUTIVO

SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 016/2005 de 11 de Março de 2005, que tem como Súmula: Fixa o valor das diárias para os servidores do Município de Sorriso, e dá outras providências. Após análise do Projeto, esta relatora é favorável a seu encaminhamento para discussão e deliberação do Soberano Plenário desta casa de Leis, por entender que o mesmo atende os princípios Constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Gilberto Possamai
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 014/2005

DATA: 28/03/2005

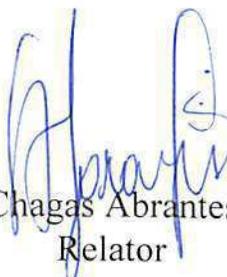
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 016/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Fiscalização para exarar parecer ao Projeto de Lei N.º 016/2005 do Executivo. Após análise, o Relator, Vereador Chagas Abrantes, passa a exarar o seguinte parecer: O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, fixa o valor das diárias para os servidores do Poder Executivo, e dá outras providências. As diárias são fixadas da seguinte forma: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Prefeito; R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para Secretários; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os demais servidores. Analisando os valores propostos concluímos que estão compatíveis com os custos de deslocamento dentro do Estado e fora dele, além do mais não houve alteração dos valores praticados desde 1997, fixados pelo Decreto Lei n.º 011/97. As diárias são indispensáveis ao bom desempenho da função pública e necessária para fazer face às despesas quando do deslocamento a serviço do Município. Por último, os gastos com diárias estão previstos no Orçamento do Município. Por todo o exposto, o Vereador Chagas Abrantes, relator desta Comissão vota pela sua aprovação, acompanha o voto do Relator os demais vereadores.


Gerson Luis Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderlei Paulo da Silva
Membro